



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Declara o Grafite como patrimônio cultural do município de Sorocaba, fixa permissões para pintura de grafite, cria o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO GRAFITE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural do Município do Sorocaba a pintura de grafite.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES PARA PINTURA DE GRAFITE

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de *skate* e muros públicos situados no Município;

II - imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 1º Os locais públicos de que trata o *caput* deste artigo serão identificados pelo Poder Executivo, que os discriminará por região administrativa, não sendo tal sinalização requisito para a autorização prevista no *caput*.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO GRAFITE E DEMAIS ARTES VISUAIS

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos da Cidade, com os seguintes objetivos:

I - promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - preservar a memória artística das ruas;

III - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

IV - auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

V - promover o intercâmbio dos artistas que atuam no Município de Sorocaba com artistas plásticos do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 5º O Poder Executivo, através de publicação de edital, poderá ofertar formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas:

I - preservação do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

imaterial;
II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e

III - preservação dos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua.

Art. 6º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de outubro de 2022.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto também tramita na Câmara municipal do Rio de Janeiro sob o número 172/2021¹ que teve parecer pela constitucionalidade:

Parecer

Tipo	Pela Constitucionalidade	Data da Reunião	17/05/2021
Data da Sessão			

2

O grafite é uma expressão artística que aproveita os espaços públicos para, através de imagens, tecer críticas e interferir na paisagem da cidade. A história dessa arte encontra relatos desde o período da pré-história, com as pinturas rupestres, chegando até o final da década de 1970 quando o movimento se iniciou no Brasil com inspiração nos grafites realizados na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Atualmente, os artistas e o estilo do grafite brasileiro são reconhecidos e apreciados em todo mundo. Os Gêmeos (Gustavo e Otávio Pandolfo), Eduardo Kobra e Crânio (Fabio de Oliveira Parnaíba) são artistas brasileiros de grande reconhecimento internacional por suas artes, com imensos murais expostos por diversos países, como Canadá, Holanda e Estados Unidos.

A confusão entre grafite e pichação é anacrônica, em especial diante da relevância para as artes contemporâneas de figuras como Banksy e Jean-Michel Basquiat. Na verdade, o reconhecimento e incentivo ao grafite é um instrumento para diminuição da degradação ambiental urbana que atinge as grandes cidades, além de propiciar aos cidadãos momentos de reflexão e contemplação em meio à agitação da vida cotidiana.

Assim, a presente proposta busca uma regulamentação que permitirá inclusive o cadastramento de artistas e a ordenação do espaço público, estabelecendo, de maneira geral, os locais onde pode e onde não se pode grafitar.

Diante dessas razões, espero poder contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadora para a sua aprovação.

S/S., 31 de outubro de 2022.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

¹<http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/8446f2be3d9bb8730325863200569352/c44dfda8e60b714b032586b600480cfa?OpenDocument>

²<http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7dddd0325863200569395/2d15054b0702dcd5032586c3006ff229?OpenDocument>